

Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	1	-	-	10	1	-	11
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP/MME	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MDSA	10	-	-	3	-	-	1	-	-	14	-	-	14
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPDG	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MTPA	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
TOTAL	74	5	-	17	2	1	4	-	-	95	7	1	103

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, de acordo com a Lei 10.522/2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o inciso X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.607528/2017-76, resolve:

Art.1º A Coordenação Geral de Administração e Finanças - CGEAF através da Coordenação de Arrecadação, Execução Orçamentária e Finanças - CORAF, deverá manter o controle do Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais - Cadin, em benefício da Superintendência de Seguros Privados-Susep.

Art.2º Em se tratando da Taxa de Fiscalização, a própria Coraf, na qualidade de gestora desse tributo, executará o controle de inclusão e exclusão no Cadin.

Art.3º Em se tratando de Multas decorrentes de Processos Administrativos sancionadores, a CGJUL/COJUL encaminhará à CGEAF/CORAF os processos oriundos diretamente do julgamento de 1ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores em que se verificou o não pagamento da respectiva multa, a quem caberá a partir daí o controle pela inclusão e exclusão no Cadin.

Art.4º As demais Unidades da Susep que sejam responsáveis ou que lidem com inadimplência de qualquer natureza, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - notificar formalmente o devedor, informando o valor do débito, o dispositivo legal infringido e que a inscrição no Cadin será efetuada 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento na notificação, caso não pague;

II - decorrido o prazo acima citado, a Unidade responsável encaminhará à CGEAF/CORAF o "Formulário de Requisição de Inclusão no Cadin", na forma do anexo I, que é parte integrante da presente instrução;

III - comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, quer seja pelo pagamento ou por decisão judicial, a Unidade responsável encaminhará, imediatamente, à CGEAF/CORAF, o "Formulário de Requisição de Exclusão do Cadin", na forma do modelo constante do anexo II, que é parte integrante desta instrução, para que no prazo de até 05(cinco) dias úteis, proceda-se a respectiva exclusão.

IV - a CGEAF/CORAF expedirá comunicação à entidade, dando ciência de sua exclusão no Cadin.

V - os formulários de Inclusão e Exclusão deverão ser assinados pelos chefes das unidades requisitantes e todos seus campos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias, com as informações necessárias.

VI - os pedidos de inclusão e exclusão no Cadin, dentro dos prazos legais, são de responsabilidade exclusiva das Unidades responsáveis/requisitantes.

Parágrafo único. Tratando-se de comunicação expedida por via postal para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição, de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei 10.522/2002.

Art. 5º As unidades responsáveis poderão solicitar consulta sobre a situação de uma determinada empresa no Cadin, através de e-mail direcionada à caixa corporativa da CORAF, que terá o prazo de 48h para responder.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI desenvolverá e ou aprimorará sistema interno para controlar as inclusões/exclusões, entradas e saídas da fila de espera, especialmente para atender demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Art.7º A inobservância das formalidades legais sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei 8.112 /1990.

Art. 8º Ficam revogadas as Instruções Susep nºs 03 e 04/1998.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Obs: Os anexos desta Instrução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Estabelece a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º-A, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 12.340/2010, e nos arts. 6º, inciso V, e 13 da Lei n. 12.608/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

Art. 2º Os entes federados deverão realizar o preenchimento on-line, por meio do S2ID, disponível no sítio da Defesa Civil na Internet (<http://mi.gov.br/web/guest/defesacivil>), das informações necessárias para a transferência obrigatória para as ações de resposta e de recuperação, conforme Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º A legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual prévio dos usuários no Sistema.

§ 1º O Coordenador Estadual ou Municipal de Defesa Civil, ou autoridade hierarquicamente superior, deverá informar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, por meio de Ofício, o servidor autorizado a inserir informações no Sistema, constando os seguintes dados: nome completo; CPF; e-mail institucional; telefone institucional; celular; nome do órgão de Defesa Civil e endereço;

§ 2º Na hipótese de não cadastramento, o gestor municipal ou estadual de Defesa Civil poderá vir a ser responsabilizado em decorrência da impossibilidade de solicitação imediata de recursos federais para as ações de resposta e recuperação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Tornar sem efeito o Reconhecimento de Situação de Emergência do município de Abel Figueiredo/PA, publicado na Portaria nº42, de 04 de abril de 2017, tendo em vista que o município já foi reconhecido e publicado na portaria nº41, de 31 de março de 2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, II e XV do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XV do Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando o contido no Parecer GERAT-GEAFO nº 046/2016, de 24/05/2016, complementado pelo Ofício GEAFO/COMED nº 113, de 31/10/2016, em que o Banco da Amazônia, na qualidade de agente operador do projeto da empresa Eletrogoes S/A, solicita anuência desta SUDAM para cobrança antecipada da dívida da Empresa, por descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras;

Considerando o contido no Parecer Técnico CLCF nº 005/2016, de 24/06/2016, complementado pelo Parecer Técnico CLCF nº 010/2016, de 09/11/2016, que em função das razões apresentadas pelo agente operador entendeu que o inadimplemento da Empresa Eletrogoes S/A se enquadra nos incisos I, II, IV e V do artigo 52 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, portanto passível de cobrança antecipada da dívida; e

Considerando, ainda, o teor do Parecer nº 0265/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 30/09/2016, complementado pela Nota nº 0013/2017/ GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 23/03/2017, da Procuradoria Federal Especializada junto a SUDAM, resolve:

Art. 1º - Autorizar a instauração de procedimento apuratório, com vistas à anuência da SUDAM, para cobrança antecipada da dívida da empresa Eletrogoes S/A, referente aos contratos FDA - 08/0001-6 e FDA - 10/0081-1.

Art. 2º - Determinar a empresa Eletrogoes S/A que apresente defesa quanto aos fatos detectados pelo agente operador Banco da Amazônia, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da instauração do procedimento apuratório.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 136, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2017

Dia: 05.04.2017

Hora: 10h18

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 134ª e 135ª Sessão Ordinária de Distribuição restou somente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38

Representante: SDE ex officio.

Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal - Indústria de Refinação de Sal Ltda.); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Norte